

Estado do Pará Município de Breu Branco SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDOP MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO:	Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 012/2022-FME, celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO e a empresa LUNA N. CERQUEIRA EIRELI
OBJETO DO CONTRATO:	Aquisição parcelada de RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, EM BOTIJÕES DE 13KG (P-13), CILINDROS DE 45KG (P-45), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação.
OBJETO DO APOSTILAMENTO:	SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.
LICITAÇÃO DE ORIGEM:	Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-009/2021-PMBB , Processo Administrativo nº 2021.1111-01/SEMAP, homologado em 13/01/2022 e Ata de Registro de Preços - ARP nº002/2022-PMBB .

Em observância ao disposto no **Anexo II,** da **Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA,** de 19 de dezembro de 2017, apresentamos a seguir as JUSTIFICATIVAS para emissão do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº **012/2022-FME,** Termo Aditivo **nº 01.**

1- DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 80 do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."



Estado do Pará Município de Breu Branco SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDOP MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

De acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatório para execução de contrato a designação de Fiscal de Contrato, que se transcreve abaixo:

Art. 67. "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".(...)

Além dos dispositivos legais mencionados acima, também está previsto na cláusula Decima Segunda do Contrato Administrativo nº **012/2022-FME** o seguinte:

"12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3- DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

- **3.1-** O Termo de Apostilamento ora proposto tem como objeto:
 - **3.1.1.** <u>Substituir</u> a partir da data de sua assinatura, o **Fiscal** constante da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº **012/2022-FME**, conforme descrito a seguir:
 - **a)** FISCAL SUBSTITUÍDO: <u>VALDILENO DE ALMEIDA VIANA</u>, matrícula funcional nº 2897-1, cargo PROFESSOR- SEMED;
 - **b)** FISCAL SUBSTITUTO: **VERA LUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, Professora, matrícula nº 2773-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, designada pela Portaria nº 281, de 22 de março de 2023.

Breu Branco-PA, 22 de março de 2023.

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH Gestora do Fundo Municipal de Educação